RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE Nº 002/2020

PROCESSO Nº 003/2020

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 003/2020 - Sendo objeto Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Realização de Exames Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo CREDENCIADA/CONTRATADA: a empresa LABOLAPA – LABORATÓRIO LAPENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 41.972.423/0001-50, observando-se os valores propostos e estimados em 2.000 exames/mês (2.000 x 7,30), Valor Mensal Estimado = R$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), Totalizando um Valor Estimado (09 meses) de R$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais), com vigência de 17/04/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado (art. 24, X, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 17/04/2020. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 02/2020

CREDENCIAMENTO Nº 02/2020

CONTRATO Nº 003/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CREDENCIADA/CONTRATADA: LABOLAPA – LABORATÓRIO LAPENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 41.972.423/0001-50**,** – OBJETO: referente á Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Realização de Exames Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. - com os valores propostos e estimados em 2.000 exames/mês (2.000 x 7,30), Valor Mensal Estimado = R$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), Totalizando um Valor Estimado (9 meses) de R$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais) – PRAZO: 17/04/2020 a 31/12/2020 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 17/04/2020, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

INEXIBILIDADE Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2020

CONTRATO Nº. 003/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE - CREDENCIANTE** e, LABOLAPA – LABORATÓRIO LAPENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 41.972.423/0001-50**,** com sede na Avenida Manoel Novais, nº 580 – Centro - Bom Jesus da Lapa/BA. CEP: 47.600-000, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA,** sendo neste ato representada pelo Srº Raimundo Nonato Bonfim Moreira, inscrito no CPF/MF sob o n.º.279.484.985-91 e RG nº 3164559 SSP/BA, (CRF 001833/BA), nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO n.º. 02/2020**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Realização de Exames Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora, incluindo os serviços relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Edital de Credenciamento n.º. 02/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, de exame de exame Citopatológico cervico-vaginal/microflora para os pacientes usuários do SUS, residentes em Bom Jesus da Lapa, com cota máxima mensal de 2.000 exames.

CLÁUSULA SEGUNDA – O com os valores propostos e estimados em 2.000 exames/mês (2.000 x 7,30), Valor Mensal Estimado = R$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), Totalizando um Valor Estimado (9 meses) de R$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais). Assim, havendo alteração dos valores nesta tabela, implicaram no mesmo aumento para cada exame.

CLAUSULA TERCEIRA – O pagamento dos serviços será efetuado em 30, 60 ou/até dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no a todo pagamento e, ainda, a comprovação da regularidade fiscal.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA QUARTA – Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade como objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA – Para o efetivo pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente à Secretária Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada, contendo a seguintes informações:

a) Dados do paciente beneficiado, contendo:
1. Nome Completo;
2. Idade;
3. Nº do CPF ou RG;
4. Endereço com Telefone de contato;
b) Tipo de exame realizado;
c) Data e horário da realização do atendimento;
d) Documento de Encaminhamento do paciente ao CONTRATADO, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;

PARAGRAFO UNICO - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

CLAUSULA SEXTA – Caso haja substituição do Responsável Técnico da CONTRATADA, a mesma deverá imediatamente informar a CONTRATANTE através de documento legal.

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO somente atenderá os pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referencia e contra referência, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma;

CLAUSULA OITAVA - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA NONA - O CONTRATADO, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados do CONTRATADO;

CLAUSULA DECIMA - No atendimento aos pacientes, o CONTRATADO deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os funcionários do CONTRATADO, serão diretamente subordinados a ele.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os uniformes e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais,

previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2020, encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo aparte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2020, está prevista nas dotações orçamentárias do município:

Unidade: 09 Secretaria Municipal da Saúde

Projeto atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Elemento: 3390.3900.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela Contratante o Secretario Municipal de Saúde, pelo Contratado o Srº Raimundo Nonato Bonfim Moreira, inscrito no CPF/MF sob o n.º.279.484.985-91 e RG nº 3164559 SSP/BA, (CRF 001833/BA).

CLAUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 02/2020, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa(BA), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Bom Jesus da Lapa - BA, 17 de abril de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Credenciante

Marcélio Magno Magalhães da Silva
Secretario Municipal de Saúde
Credenciante

LABOLAPA – LABORATÓRIO LAPENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ Nº 41.972.423/0001-50
Credenciada

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Examinado por:

LÚCIO PEREIRA CARDOSO
Procurador Jurídico